PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.730, DE 11 DE OUTUBRO

Dispõe sobre a Contratação Emergencial de Orientadores Educacionais, com atuação na Secretaria Municipal de Educação, junto às Escolas Municipais de Educação Infantil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a re-contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caráter emergencial 5 (cinco) Orientadores Educacionais.

§ 1° Os contratados com base nesta Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas Municipais de Educação Infantil.

§ 2° Para exercer as funções previstas no *caput* deste artigo serão re-contratados os profissionais que já vêm atuando nas escolas de educação infantil, em razão da experiência já adquirida, bem como para garantia de continuidade do serviço prestado.

§ 3º Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo promoverá concurso Público para as funções de que trata a presente Lei.

§ 4° Os profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão o salário padrão correspondente a categoria funcional que ocuparão, sendo o regime de trabalho de 40 horas semanais

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado no concurso, referido no parágrafo terceiro do artigo anterior, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º A instrução exigida para contratação é a constante no Anexo I da Lei nº 4.411, de 27 de agosto de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 11 DE OUTUBRO 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo